



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM CAMPINAS

PROJETO ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO URBANO

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

EMPRESA MACHADO & MACHADO TELECOMUNICAÇÕES LTDA.

ÍNDICE

PROCESSO/GRTE CAMPINAS : 47998-006129/2012-51

- I EQUIPE
- II IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR E LOCAL DE FISCALIZAÇÃO
- III DENÚNCIA E DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO
- IV RELAÇÃO DE TRABALHADORES RESGATADOS
- V RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO EMITIDOS
- VI DAS CONDIÇÕES QUE ENSEJARAM A CARACTERIZAÇÃO
 - 1 - DO EMBARÁCO À FISCALIZAÇÃO
 - 2 - DA FALTA DE REGISTRO DE EMPREGADO
 - 3 - DA RETENÇÃO DE DOCUMENTOS
 - 4 - DO NÃO PAGAMENTO/RETENÇÃO DE SALÁRIO
 - 5 - DO NÃO PAGAMENTO DAS RESCISÕES
 - 6 - DAS CLÁUSULAS DESCUMPRIDAS DA CCT
 - 7 - DA RESTRIÇÃO À LIBERDADE DE LOCOMOÇÃO
 - 8 - DO ALICIAMENTO
 - 9 - DA JORNADA EXAUSTIVA DE TRABALHO
 - 10 - DAS CONDIÇÕES DEGRADANTES DE ALOJAMENTO
- VII DAS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELA GRTE-CAMPINAS
- VIII DA RELAÇÃO DE DOCUMENTOS ANEXOS
- IX CONCLUSÃO

Op. 65/2013

SIGLAS E DEFINIÇÕES

AFT – Auditor(a) Fiscal do Trabalho
AI – auto de infração
CAGED – Cadastro Geral de Admissão e Demissão
CAT – Comunicação de Acidente de Trabalho
CBO – Classificação Brasileira de Ocupação
CCT – Convenção Coletiva de Trabalho
CDTT – Certidão Declaratória de Transporte de Trabalhadores
CEF – Caixa Econômica Federal
CEREST - Centro de Referência em Saúde do Trabalhador)
CIF – Carteira de Identidade Fiscal
CIPA – Comissão Interna de Prevenção de Acidentes do Trabalho
CNAE – Classificação Nacional de Atividade Econômica
CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica
CODEFAT – Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador
CTPS – Carteira de Trabalho e Previdência Social
EPI – Equipamento(s) de Proteção Individual
FGTS – Fundo de Garantia de Tempo de Serviço
GFIP – Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social
GRF – Guia de Recolhimento do FGTS (parte integrante da GFIP)
GRRF – Guia de Recolhimento Rescisório do FGTS (recolhimento ao término do contrato de trabalho)
GRTE - Gerência Regional do Trabalho e Emprego
GSDTR – Guias Seguro Desemprego de Trabalhador Resgatado
IN – Instrução Normativa
MPT – Ministério Público do Trabalho
MTE – Ministério do Trabalho e Emprego
NAD – Notificação para Apresentação de Documentos (descumprimento enseja autuação por embargo, pelo fato de ter havido subtração de documentos à avaliação da fiscalização)
NR – Norma Regulamentadora
PCMSO-Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional
PPRA-Programa de Prevenção de Riscos Ambientais
SD – Seguro Desemprego
SFIT – Sistema Federal de Inspeção do Trabalho
SRTE – Superintendência Regional do Trabalho e Emprego
TAC – Termo de Ajustamento de Conduta – firmado pelo membro do MPT
TN – Termo de Notificação (encerra obrigações de fazer a serem cumpridas pela empresa, sob pena de autuação de cada item descumprido)
TRCT – Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho

I. -EQUIPE

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPRESA
[REDACTED]

MINISTERIO PÚBLICO DO TRABALHO - PRT15
[REDACTED]

POI ÍCIA FEDERAL - AGENTES
[REDACTED]

ACOMPANHANTES
DA JUSTIÇA DO TRABALHO
DO CEREST / CAMPINAS -
[REDACTED]

II. -IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR

PROCESSO/GRTE CAMPINAS : 47998-006129/2012-51

EMPRESA : MACHADO & MACHADO TELECOMUNICAÇÕES LTDA.

CNPJ: 04.025.959/0001-32 CNAE: 4321-5/00

Endereço: Av. Francisco prestes Maia, 264, Jd. Primavera, São José do Rio Preto/SP,
15061-360

LOCAL DE FISCALIZAÇÃO:

OBRA: DATA CENTER DO BANCO SANTANDER

Endereço: R. Giuseppe Maximo Scolfaro, gleba 75, B. Geraldo, Campinas/SP.

ALOJAMENTO

Endereço: [REDACTED]

III. -DA DENÚNCIA E DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO:

A fiscalização foi realizada no âmbito do Processo MTE 47998.006129/2012-51 e requerida pelo Ministério Público do Trabalho -MPT no Procedimento nº. 001189.2011.15.000/1, para verificar denúncias de condições inseguras e degradantes de trabalho e de alojamento de trabalhadores de empresa terceira contratada pelo Banco Santander, nas obras do Data Center do Banco em Campinas.

Na ação fiscal realizada no dia 06 acompanhada pelo MPT, Procuradores do Trabalho Dr.

[REDACTED], bem como pelo Agente Sanitário,

Engenheiro [REDACTED] membro do CEREST, quatro Agentes da Polícia Federal e da Justiça do Trabalho, na pessoa no juiz de Jundiaí [REDACTED] foram vistoriados: 1- o alojamento dos trabalhadores na Rua [REDACTED] Campinas/SP; e 2- o canteiro de obras na R. Giuseppe Maximo Scolfaro, Gleba 75, B. Geraldo, Campinas/SP. Novas ações fiscais foram realizadas nos dias 08 e 07, sendo esta última acompanhada Procurador do Trabalho Dr. [REDACTED]

As graves irregularidades nas instalações e equipamentos do local utilizado para alojar os trabalhadores, levou à sua **INTERDIÇÃO**, uma vez que a condição de moradia apresentava **GRAVE E IMINENTE RISCO de causar lesão à saúde e à integridade física dos trabalhadores ali alojados.** (ANEXO 01). Constatou-se a veracidade das denúncias e ainda: embaraço à fiscalização, indícios de aliciamento, falta de registro de empregado, retenção de documentos, falta de pagamento de salários e condições degradantes do alojamento. A empresa Machado & Machado é contratada direta do Banco Santander, o qual foi notificado devido à sua responsabilidade em relação às irregularidades da contratada.

Foram cumpridos integralmente os procedimentos contidos na Portaria MTE nº.153, de 13/10/2003, Portaria MTE nº. 1, de 28/01/1997, Instrução Normativa nº. 91 de 05/10/2011 e Resolução CODEFAT nº. 306 de 06/11/2002. Foram resgatados 27 (vinte e sete) trabalhadores encontrados em condições análogas à de escravos em 12/03/2013. As situações encontradas enquadram-se nas hipóteses de degradação do local de alojamento, jornada extenuante, indícios de aliciamento e de restrição da locomoção por meio de retenção de documentos (CTPS), falta de pagamento de salários e das rescisões no prazo legal, bem como o pagamento de salário "por fora", configurando trabalho análogo ao de escravo, conforme incisos II, III, IV e VI do art. 3º da IN 91/2011.

Período da ação: de 06/03 a 12/04/13

Empregados alcançados na obra em Campinas: 31 brasileiros adultos

Homem: 31 - Mulher: 0

Empregados resgatados: 27 - Homem: 27 - Mulher: 0

Registrados sob ação fiscal: 02 - Homem: 02 - Mulher: 0

Valor líquido recebido verbas rescisórias: R\$ 73.009,70

FGTS recolhido em GRRF: R\$ 11.713,21 de FGTS e R\$ 1.212,52 de contribuição social

FGTS recolhido em GFIP: R\$ 9.657,32 – competência fevereiro, recolhido com atraso, após o início da ação fiscal.

GSDTR- Guias de Seguro Desemprego de Trabalhador Resgatado emitidas: 27

Número de CTPS emitidas: 0

Termo de Interdição: 01

Número de Autos de Infração lavrados: 22

OBSERVAÇÃO: Com relação à diferença entre o total de empregados alcançados (31) e resgatados (27) esta se deve a 04 empregados do setor administrativo, que não estavam sujeitos à mesma condição.

IV. -RELAÇÃO DE TRABALHADORES RESGATADOS

Cópia das GSDR (ANEXO 18) e das TRCT (ANEXO 19)

Nº	Nome do Funcionário	Nº. do PIS	Nº. da guia de SDTR
1			5001-85898
2			5001-85899
3			5001-85900
4			5001-87023
5			5001-86977
6			5001-87024
7			5001-87025
8			5001-86984
9			5001-86983
10			5001-86900
11			5001-86985
12			5001-86979
13			5001-86890
14			5001-86891
15			5001-86981
16			5001-86978
17			5001-86976
18			5001-86892
19			5001-86893
20			5001-86894
21			5001-86980
22			5001-86899
23			5001-86895
24			5001-86896
25			5001-86897
26			5001-86898
27			5001-86982

V. -RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO-AI LAVRADOS (ANEXO 17):

*Vide fotos ilustrativas que acompanham os AI.

anotação. art. 53 da Consolidação das Leis do Trabalho.

- 3 02421571-6 40273-7 000010-8 Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente. art. 41, caput, da CLT.
- 4 02421572-4 40273-7 000018-3 Prorrogar a jornada normal de trabalho, além do limite legal de 2 (duas) horas diárias, sem justificativa legal. art. 59, caput c/c art. 61, da CLT.
- 5 02421573-2 40273-7 000035-3 Deixar de conceder período mínimo de 11 horas consecutivas para descanso entre duas jornadas de trabalho. art. 66 da CLT.
- 6 02421574-0 40273-7 000036-1 Deixar de conceder ao empregado um descanso semanal de 24 (vinte e quatro) horas consecutivas. art. 67, caput, da CLT.
- 7 02421575-9 40273-7 000042-6 Manter empregado trabalhando aos domingos sem prévia permissão da autoridade competente. art. 67, caput, c/c art. 68, caput, da CLT.
- 8 02471726-6 40273-7 000057-4 Deixar de consignar em registro mecânico, manual ou sistema eletrônico, os horários de entrada, saída e período de repouso efetivamente praticados pelo empregado, nos estabelecimentos com mais de 10 empregados. art. 74, § 2º, da CLT.
- 9 02471727-4 40273-7 001396-0 Manter empregado trabalhando sob condições contrárias às disposições de proteção ao trabalho. art. 444 da Consolidação das Leis do Trabalho.
- 10 02471728-2 40273-7 001398-6 Deixar de efetuar, até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido, o pagamento integral do salário mensal ao empregado. art. 459, § 1º, da CLT.
- 11 02471739-8 40273-7 107008-8 Deixar de submeter o trabalhador a exame médico admissional. art. 168, inciso I, da CLT, c/c item 7.4.1, alínea "a", da NR-7, da Portaria nº 24/1994.
- 12 02471729-1 40273-7 218031-6 Deixar de manter as instalações sanitárias em perfeito estado de conservação e higiene. art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 18.4.2.3, alínea "a", da NR-18, com redação da Portaria nº 04/1995.
- 13 02471730-4 40273-7 218064-2 Manter alojamento com área de ventilação insuficiente. art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 18.4.2.10.1, alínea "d", da NR-18, Portaria nº 04/1995.
- 14 02471731-2 40273-7 218065-0 Manter alojamento sem iluminação natural ou artificial. art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 18.4.2.10.1, alínea "e", da NR-18, Portaria nº 04/1995.
- 15 02471732-1 40273-7 218069-3 Manter alojamento com instalações elétricas desprotegidas ou protegidas de forma inadequada. art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 18.4.2.10.1, alínea "i", da NR-18, com redação da Portaria nº 04/1995.
- 16 02471733-9 40273-7 218072-3 Deixar de dotar a cama superior do beliche de proteção lateral e/ou de escada. art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 18.4.2.10.4 da NR-18, Portaria nº 04/1995.
- 17 02471734-7 40273-7 218074-0 Deixar de fornecer lençol e/ou fronha e/ou travesseiro e/ou cobertor ou fornecer roupa de cama em condições inadequadas de higiene. art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 18.4.2.10.6 da NR-18, com redação da Portaria nº 04/1995.
- 18 02471735-5 40273-7 218075-8 Deixar de dotar os alojamentos de armários duplos individuais ou dotar os alojamentos de armários com dimensões em desacordo com o disposto na NR-18. art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 18.4.2.10.7 da NR-18, da Portaria nº 04/1995.
- 19 02471736-3 40273-7 218077-4 Deixar de manter o alojamento em permanente estado de conservação, higiene e limpeza. art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 18.4.2.10.9 da NR-18, Portaria nº 04/1995.
- 20 02471737-1 40273-7 218078-2 Deixar de fornecer água potável, filtrada e fresca no alojamento, por meio de bebedouro de jato inclinado ou equipamento similar. art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 18.4.2.10.10 da NR-18, com redação da Portaria nº 04/1995.
- 21 02471738-0 40273-7 218087-1 Deixar de dotar o local para refeições de assentos em número suficiente para atender aos usuários. art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 18.4.2.11.2, alínea "h", da NR-18, com redação da Portaria nº 04/1995.
- 22 02421569-4 40273-7 218654-3 Deixar de adotar medidas que atendam, de forma eficaz, às necessidades de prevenção e combate a incêndio para os diversos setores, atividades, máquinas e equipamentos do canteiro de obras. art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 18.26.1 da NR-18, Portaria nº 04/1995.

VI. DAS CONDIÇÕES QUE ENSEJARAM A CARACTERIZAÇÃO

A fiscalização foi iniciada em 06/03/13, acompanhada dos Procuradores do MPT-PRT15, do Agente Sanitário do CEREST, da Polícia Federal e pelo juiz do trabalho de Jundiaí, [REDACTED]

[REDACTED] no alojamento localizado na R. Prof. [REDACTED] e no escritório situado nas obras do data center do Banco Santander, na R. Giuseppe Máximo Scolfaro, gleba 75, Campinas, onde a MACHADO & MACHADO TELECOMUNICAÇÕES LTDA, doravante denominada-M&M, presta serviços. Novas diligências foram realizadas nos endereços indicados nos dias 07 e 08/03. Em 07/03 houve atendimento e audiência conjunta no MPT com assinatura de TAC pela empresa (ANEXO 02), no qual ela assumia o compromisso

de atender a Notificação do MTE (ANEXO 03) quanto à rescisão imediata dos trabalhadores encontrados em condições degradantes, pagamento de todas as verbas trabalhistas e das despesas de retorno ao local de origem (ANEXO 03). Em 07/03 os AFT-Auditores Fiscais do Trabalho entregaram à M&M o Termo e Laudo de Interdição do Alojamento, pelos graves e iminentes riscos à saúde e integridade física dos alojados que o local apresentava (ANEXO 01). O registro, entrega de CTPS, documentos e pagamento das verbas rescisórias de 27 trabalhadores, e das despesas de retorno ao local de origem, conforme Notificação do MTE foram acompanhadas pelos AFT nos dias 12 e 13/03. A análise de documentos, comprovação de registro e pagamento de verbas, como o FGTS rescisório, se estenderam até 21/03/13.

Após as inspeções, análise da documentação exibida pelo empregador e/ou encontrada em seu escritório na obra, entrevistas e depoimentos com prepostos e trabalhadores colhidos pelos AFT e pelos Procuradores do MPT, constatou-se que a M&M manteve empregado trabalhando sob condições contrárias às disposições de proteção ao trabalho, e concluiu-se que ela submeteu os trabalhadores à condição análoga à de escravo, por força dos elementos abaixo. Foi descumprido, portanto, o art. 444 da CLT: "As relações contratuais de trabalho podem ser objeto de livre estipulação das partes interessadas em tudo quanto não contravengam às disposições de proteção ao trabalho, aos contratos coletivos que lhes sejam aplicáveis e às decisões das autoridades competentes."

1 - DO EMBARAÇO À FISCALIZAÇÃO

Constatamos que a M&M deixou de prestar ao AFT os esclarecimentos necessários ao desempenho de suas atribuições legais. No escritório verificamos a existência de cópia de cheque pago em rescisão (ANEXO 04) e arquivos em computador com planilhas que mostravam a jornada diária efetiva dos empregados e o pagamento de parte do salário mensal dos empregados de maneira informal (bonificação), num esquema de pagamento conhecido como "por fora" (ANEXO 05), procedimento que confirmado no Depoimento de [REDACTED] (ANEXO 06). A empresa apresentou em atendimento à Notificação cópia de Recibos de Adiantamento e de Salário pagos (fora do prazo legal) e dos pagamentos informais/"por fora" (ANEXO 07). Assim os documentos formais emitidos pela empresa como TRCT, Folhas e Recibos de pagamento de salário, que são apresentados à fiscalização para análise e conferencia das verbas trabalhistas pagas, não correspondem aos valores efetivamente devidos aos empregados. A não formalização dos valores efetivos, devidos e pagos aos empregados, dos quais estes nem tinham recibo, traz-lhes diversos prejuízos, uma vez que os valores pagos "por fora" não são considerados para o cálculo das verbas rescisórias, como 13º salário, férias, entre outros, além de reduzir os valores de FGTS e da contribuição previdenciária. **ITEM AUTUADO.**

2 - DA FALTA DE REGISTRO DE EMPREGADO

Verificamos que a M&M admitia e mantinha empregado sem o respectivo registro competente. Na inspeção local do dia 06/03 entrevistamos 02 trabalhadores em atividade que informaram não terem sido registrados, assim como um terceiro, de nome [REDACTED] que teria se ausentado no momento da vistoria. Os documentos, as informações prestadas pelos funcionários do setor e o depoimento de [REDACTED] (ANEXO 08) comprovaram que os trabalhadores estavam laborando, com os elementos do vínculo empregatício, sem o devido registro de empregado. Sob ação fiscal foram regularizados os registros de: 1) [REDACTED] (ANEXO 09). O empregado 3) [REDACTED] não foi mais localizado e o que impossibilitou efetuar o devido registro. O registro de empregado é uma obrigação legal básica da empresa, fundamental para a dignidade do trabalhador e sua falta lhe traz inúmeros prejuízos no presente e no futuro. Também configura ilícito junto aos órgãos previdenciários e tributários. **ITEM AUTUADO.**

Constatou-se que os trabalhadores sem registro citados foram colocados para trabalhar antes de realizar o exame médico admissional (**ITEM AUTUADO**). [REDACTED]

3 - DA RETENÇÃO DE DOCUMENTOS

Constatamos que a empresa reteve, por mais de 48 horas, CTPS-Carteira de Trabalho e Previdência Social recebida para anotação. No escritório da empresa na obra, como ilustram as fotos (ANEXO 10), verificamos a retenção de mais de uma dezena de CTPS, muitas de

trabalhadores que haviam sido demitidos no dia 26/02/13. Informaram os empregados do setor e confirma o depoimento de [REDACTED] contadora empregada da M&M (ANEXO 06), que as CTPS são enviadas ao escritório em São José do Rio Preto para anotações e por isso demoram cerca de 07 dias para retornarem a Campinas. Comprovamos porém, que a CTPS de [REDACTED] estava retida desde a admissão em 15/02/13, como confirma [REDACTED] (ANEXO 06), e só lhe foi devolvida em 07/03/13, sob ação fiscal. Consta também, no depoimento de [REDACTED] que, embora registrado na M&M como pintor, atua de fato como um Subempreiteiro, com equipe de trabalhadores por ele contratada e diretamente supervisionada- estar com ele retida no momento da fiscalização a CTPS de ao menos um trabalhador. A retenção das CTPS além de infração legal, prejudica a livre mobilidade do trabalhador para permanecer na empresa ou ir embora, além de criar embaraços na procura de um outro emprego e/ou para ser aceito em outro trabalho. **ITEM AUTUADO.**

4 - DO NÃO PAGAMENTO/RETENÇÃO DE SALÁRIO

Constatamos que a M&M deixou de efetuar, até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido, o pagamento integral do salário mensal devido ao empregado, uma vez que estes eram pagos apenas a partir do dia 10. Além disso, verificou-se no escritório que a empresa faz um controle informal da jornada, com dados que são lançados em planilhas e mantidos em arquivos de computador que demonstram a realização de jornadas extras e premiações pagas também de maneira informal (bonificação), no conhecido esquema de pagamento "por fora" (ANEXO 05). Os depoimentos dos empregados e da responsável pela contabilidade da empresa [REDACTED] (ANEXO 06), confirmam que o pagamento é feito no dia 10 do mês subsequente, em dinheiro ou cheque, alguns poucos em conta bancária, e de forma não integral, uma vez que parte do salário devido não é formalizado -"pagamento por fora" (ANEXO 07). Os trabalhadores em entrevista e depoimentos (ANEXO 12) relatam que, pelo controle em anotações pessoais da jornada e pagamentos recebidos que fazem (ANEXO 13), os valores pagos pela empresa eram menores que os devidos. Os salários do mês de fevereiro foram pagos fora do prazo, mas antes do dia 10 -dias 07 e 08, já por efeito da ação fiscal iniciada em 06/03/13. **ITEM AUTUADO.**

5 - DO PAGAMENTO DAS RESCISÕES

As Rescisões e o seu pagamento efetivo -tanto do valor assinalado na TRCT quanto o valor correspondente ao "por fora"- é feito fora do prazo legal, em geral de 10 dias, e em cheque, como constatamos na fiscalização e demonstram os documentos verificados no escritório da empresa, no canteiro de obras (ANEXO 14).

6 - DAS CLÁUSULAS DESCUMPRIDAS DA CCT

Dentre as cláusulas da CCT-Convenção Coletiva de Trabalho (ANEXO 15) descumpridas citam-se: 1) A cláusula 04 ...IV - que exige a integração do valor das horas extraordinárias para remuneração do pagamento das férias, 13º Salário, Descanso semanal remunerado, Aviso Prévio e FGTS; 2) A cláusula 05 e 10 que obriga o pagamento do salário até o 5º Dia útil; 3) A cláusula 07 que obriga o fornecimento de comprovante de pagamento, discriminando os valores pagos e os descontos. Os trabalhadores não tinham tal recibo dos valores pagos "por fora" emitidos pelo empregador e assim ficavam impossibilitados de uma conferência e prejudicados para comprovar prejuízos sofridos por esta forma de pagamento.

7 - DA RESTRIÇÃO À LIBERDADE DE LOCOMOÇÃO

A liberdade para ir e vir era cerceada pelo empregador por meio das irregularidades mencionadas: retenção de documentos e não pagamento integral e a tempo de salários. A maior parte dos trabalhadores são MIGRANTES provenientes de cidades distantes de Campinas ou de Estados distantes de São Paulo, como Alagoas, Bahia, Pará ou Maranhão. O fato de estarem em cidade distante, longe da família, aumenta a vulnerabilidade pessoal e sujeição ao empregador pois é preciso permanecer o maior tempo e trabalhar o máximo possível de suas forças, para receber os elevados valores prometidos pelo empregador, e aguardados por seus familiares distantes. O não recebimento de qualquer quantia configura restrição econômica que impossibilita os trabalhadores de fruir plenamente de seus períodos de descanso/lazer nos fins de semana, ou mesmo de se comunicar, por telefone, com os familiares. Em cidade

desconhecida sem laços ou apoio, apenas o correto cumprimento das obrigações do contrato verbal de trabalho poderia possibilitar eventual retorno à origem. O pagamento do trabalho por "produção" gera uma expectativa no trabalhador de que irá alcançar rendimentos muito superiores nessa modalidade de contratação, além do custeio de alojamento e alimentação, prometidos pelo empregador. Após o início dos trabalhos, descobria porém, que o pagamento era feito fora do prazo, em parte formalmente e em parte "por fora", o que resultava em valores efetivos a menor, nos pagamentos mensais, e nos futuros, como férias, 13º. salário, verbas rescisórias e FGTS. Essa expectativa de rendimentos a maior é importante fator de intensificação do trabalho, manutenção e sujeição do trabalhador para permanecer na empresa, o que implica numa restrição efetiva, embora não explícita, de sua liberdade de locomoção.

8 - DO ALICIAMENTO

Conforme relatos dos trabalhadores e como consta do depoimento de [REDACTED] ANEXO 11) que, embora registrado na M&M como pintor, atua de fato como um Subempreiteiro, com equipe de trabalhadores por ele diretamente contratada e supervisionada, muitos trabalhadores foram contatados por ele em visitas que fez a várias obras em Campinas e região, convidando-os e a seus conhecidos para que o procurassem para trabalho. Trabalhadores de Estados como Maranhão, Bahia, Pará e Alagoas se apresentaram e foram instalados no alojamento Interditado. Tal forma de recrutamento descumpre a Instrução Normativa -IN nº. 90/11 do Ministério do Trabalho e Emprego, que dispõe sobre o recrutamento de trabalhadores urbanos para localidade diversa de sua origem.

O empregador deixou de atender também as exigências da IN sobre o transporte dos trabalhadores, que deve ser precedido do protocolo da CDTT - Certidão Declaratória de Transporte de Trabalhadores no órgão regional do MTE. Na CDTT devem constar os dados principais do empregador, indicação precisa do local de prestação dos serviços; os fins e a razão do transporte dos trabalhadores; o número total de trabalhadores recrutados; as condições pactuadas de alojamento, alimentação e retorno à localidade de origem do trabalhador; o salário contratado e a data de embarque e o destino.

Tais medidas visam coibir o aliciamento e transporte irregular de trabalhadores para localidade diversa de sua origem, cuja ocorrência pode constituir o crime previsto no artigo 207 do Código Penal. Além de desatender a IN 90, a M&M alojou os trabalhadores em habitação que apresentava péssimas condições de conservação, higiene e limpeza, com irregularidades que motivaram a Interdição do local (ANEXO 01) e remoção deles para uma pousada. Ademais, submetia os trabalhadores à jornada exaustiva, e pagava os salários de modo irregular, entre outras infrações descritas na sequência, que atingiram a todos os trabalhadores.

9 - DA JORNADA EXAUSTIVA DE TRABALHO

A empresa dispunha -mas não utilizava- os cartões de ponto (**ITEM AUTUADO**) existentes para o controle formal da jornada dos empregados (ANEXO 16), esse controle era efetivado por anotações informais (ANEXO 05) com dados que eram lançados em planilhas e mantidos em arquivos de computador.

Essas planilhas demonstram a realização de jornadas abusivas de trabalho, sendo usual a duração do trabalho ultrapassar 10 horas e a realização de horas extras diárias acima de 04, 06 e até 08 horas! (**ITEM AUTUADO**).

Nos casos de trabalhador ingressar às 07 horas e sair até depois das 23 horas do trabalho, o total de horas laboradas no mês chegava a superar 300 horas. Assim, não eram respeitados também o intervalo de descanso mínimo de 11 horas entre 02 jornadas (**ITEM AUTUADO**).

Trabalhava-se aos Domingos, embora não houvesse a necessária Autorização legal (**ITEM AUTUADO**).

As planilhas de janeiro e fevereiro (ANEXO 05) mostram a realização de jornadas de trabalho por mais de 20 e até 30 dias consecutivos, sem qualquer dia de descanso (**ITEM AUTUADO**).

Cita-se por exemplo que: [REDACTED] trabalhou por 25 dias consecutivos -de 28/01 a 21/02, inclusive nos domingos dias 03, 10 e 17/02; e que [REDACTED] trabalhou por 30 dias consecutivos -de 28/01 a 25/02/13, inclusive nos domingos dias 03, 10 e 17 e

25/02. Nas entrevistas vários trabalhadores em atividade mostraram cadernos ou folhas (ANEXO 13) que comprovam a jornada exaustiva a que eram submetidos, e acima discriminadas. A falta de descanso semanal de 24 horas consecutivas, ou seja, ao menos um dia de folga após 06 dias consecutivos de trabalho, do intervalo mínimo entre jornadas, e a realização de horas extras diárias excessivas, em especial nas atividades de construção civil, leva a uma carga excessiva de trabalho com riscos de fadiga e acidentes, além de infringir a norma legal. A falta de folga semanal e o trabalho aos domingos impede que o trabalhador desfrute de momentos de lazer, do convívio social e do contato com a família e amigos.

10 - DAS CONDIÇÕES DEGRADANTES DE ALOJAMENTO

As infrações de saúde e segurança foram objeto de 12 Autos de Infração, sendo 11 por infrações referentes ao alojamento (ANEXO 17).

A condição do ALOJAMENTO constatada pela fiscalização, pelo MPT e pelo juiz do trabalho era tão precária, que ensejou sua INTERDIÇÃO (ANEXO 01 - documentos acompanhados de fotografias).

O Alojamento estava localizado num bairro de chácaras e havia 12 trabalhadores no momento da fiscalização, sendo que ele já fôra ocupado por cerca de 40 trabalhadores, nos meses de janeiro e fevereiro de 2013. No terreno com mais de 1000 (um mil) metros quadrados, a maior parte da área era ocupada por um amplo páteo de terra com muito mato, lixo e restos de materiais diversos. A falta de limpeza e higiene eram flagrantes: muito lixo e restos de alimentos e de materiais diversos ficavam espalhados por toda área externa; o lixo dos cômodos da casa e dos banheiros ficava acumulado em latas de tinta e baldes, reutilizados para esse fim (**ITEM AUTUADO**). Durante a fiscalização, três porcos entraram na moradia, vindos da rua, e se alimentaram de restos de comida. "Eles vêm sempre aqui... De vez em quando, as cabras também entram no alojamento", afirmaram os trabalhadores. Nos fundos do terreno havia uma casa de alvenaria com mais de 150 metros quadrados, de paredes pintadas e piso de azulejo, com 02 quartos, uma sala, uma cozinha (só uma pia) e um banheiro com chuveiro e sem pia.

Todos os cômodos eram usados como quartos, inclusive a cozinha e a sala; o banheiro tinha alguns armários metálicos (a maioria quebrados), um chuveiro que não esquentava e que tinha ligação elétrica exposta (fios desencapados e sem isolamento) e sem aterramento (**ITEM AUTUADO**). Na frente dos cômodos citados havia uma varanda coberta por telhas de cerâmica e sem forração, que era utilizada de forma inadequada como área de lazer e refeições, por diversas irregularidades como iluminação deficiente, já que não havia lâmpadas nos soquetes (**ITEM AUTUADO**), e não dispõe de cadeiras ou mesas em número suficiente e em condições adequadas para atender o total de alojados: no local havia apenas uma mesa medindo cerca de 2x1 metros, um banco e uma cadeira -ambos quebrados (**ITEM AUTUADO**).

Na lateral da varanda foi construído um barracão, com cobertura de cimento amianto, paredes de alvenaria no fundo e laterais, e de madeira na frente, portas e divisórias (de madeirite cru, sem pintura), o chão era de cimento rústico, local que servia de instalação sanitária coletiva. Ali havia 02 chuveiros – um frio e outro que dava choques, sem aterramento elétrico, sem qualquer divisória e sem suporte para toalha e sabonete. Havia 02 pias e 04 vasos sanitários com cestos de lixo sem tampa (latas de tinta e baldes reutilizados) e abarrotados de papéis sujos, exalando mau cheiro; as divisórias de madeirite estavam mofadas e sujas, por não ser impermeáveis à água e não permitiam uma higiene adequada (**ITEM AUTUADO**). As instalações elétricas eram inseguras: a fiação era solta pelas paredes, sem estar protegidas por condutites.

Do lado esquerdo da entrada do local, próximo à casa de fundo, havia um barracão com estrutura de madeira, cobertura de fibrocimento (muitas quebradas) e com piso de terra onde havia um único tanque e varais para secar as roupas lavadas pelos trabalhadores. A construção apresentava péssimo estado de conservação e higiene, com lixo e muita sujeira. À direita e logo após o portão de acesso foram erguidos alguns cômodos que serviam de forma insegura como dormitórios: a estrutura era de madeira (madeirite), com cobertura de cimento amianto; as portas, forros e paredes eram de madeira (madeirite) pintada de branco o chão era de cimento liso. As instalações elétricas eram inseguras: a fiação era solta pelas paredes, sem estar protegidas por condutites; havia tomadas com fios expostos, extensões improvisadas e um painel elétrico, na entrada de um dos quartos, tinha o barramento exposto, com risco evidente de choque elétrico.

Na falta de armários (**ITEM AUTUADO**) as roupas e pertences dos trabalhadores, inclusive EPI como capacetes e máscaras respiratórias, além de ferramentas eram guardados nos quartos sobre as camas, em bancadas ou "varais" improvisados, às vezes até com a fiação elétrica. A cama superior dos beliches não tinha proteção contra quedas (**ITEM AUTUADO**).

Não havia qualquer medida de combate a incêndio, como extintores (**ITEM AUTUADO**). O risco de incêndio era flagrante face ao uso extenso de materiais de fácil combustão nas portas paredes/divisórias e teto, além dos móveis, somado e agravado pelas instalações elétricas inseguras, falta de limpeza e de organização. Havia nesta edificação 02 banheiros e 02 pias com cestos de lixo sem tampa, que eram latas de tinta reutilizadas. Eles estavam bem sujos e exalando mau cheiro. Havia divisórias de madeirite, utilizadas como paredes para separar em "gabinetes/cabines" os vasos e chuveiros. Como não receberam pintura de tinta óleo ou lavável, não permitiam uma higiene adequada.

Os trabalhadores receberam apenas camas e colchões. Não foram fornecidos lençol, fronha, travesseiro ou cobertor (**ITEM AUTUADO**); não havia armários para guarda dos pertences pessoais. Em alguns cômodos faltava iluminação, seja devido à carência de lâmpadas, seja devido à instalação não funcionar (p. ex. falta de contato, fuga de corrente).

A ventilação era insuficiente em alguns quartos (**ITEM AUTUADO**).

Não havia bebedouro para filtrar e refrigerar a água. Assim, era consumida água da torneira da pia, sem filtragem, que os trabalhadores armazenavam em garrafas tipo "pet", reutilizadas de bebidas diversas (**ITEM AUTUADO**).

VII DAS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELA GRTE-CAMPINAS

- Dia 06/03/13: Fiscalização realizada pelos AFT em conjunto com o MPT-PRT15, CEREST, acompanhados por Juiz do Trabalho e 04 Agentes da PF nos seguintes locais - no alojamento e no escritório da empresa localizado no canteiro de obras;

- Colhido Depoimentos de trabalhadores;

- Dia 07/03/13: nova Fiscalização realizada pelos AFT com o Procurado [REDACTED] mesmos locais;

- Colhido Depoimento de trabalhadores e prepostos;

Em Audiência na sede do MPT-PRT: :

- Entrega à M&M do TERMO E LAUDO DE INTERDIÇÃO do Alojamento de trabalhadores;

- Entrega à M&M de TERMO DE NOTIFICAÇÃO para a Rescisão imediata, pagamento das verbas trabalhistas e da viagem ao local de origem dos trabalhadores resgatados pela fiscalização;

- Assinatura de TAC pela M&M para resgate dos trabalhadores da empresa nos termos notificados pelo MTE;

- Dia 08/03/13: nova Fiscalização realizada pelos AFT nos mesmos locais;

- Dias 12 e 13/03/13: Efetuados -o registro, entrega de CTPS, documentos e pagamento das verbas rescisórias de 27 trabalhadores, e das despesas de retorno ao local de origem;

- Colhido Termo de Depoimento do Sr. [REDACTED]

- Análise de documento e comprovação de regularização de registro e pagamento de verbas como o FGTS rescisório, que se estenderam até 21/03/13;

- Dia 15/03/13: entregue nova NAD para apresentação de Doc. em 21/03/13;

- Dia 05/04/13: Envio do Memo nº 47/2013/GRTE/Campinas com Relatório Parcial e Guias de Seg. Desemprego de Resgatado ao DETRAE/SIT;

- Dia 08/04/13: entregue nova NAD para apresentação de Doc. em 12/04/13;

- Dia 12/04/13: Entrega à M&M de 22 Autos de Infração.

VII DA RELAÇÃO DE DOCUMENTOS ANEXOS

01- Termo e Laudo de INTERDIÇÃO com fotos anexas;

02- Ata de Audiência e TAC firmado com o MPT-PRT15

03- Notificações emitidas pelo MTE

04- Foto de Documento de Rescisão com data de 22/03/13 (TRCT) e Cheques de pagamento (fora)

do prazo de 10 dias-06/03/13) do valor da Rescisão pago e do pagamento informal Salário do salário ("por fora"), encontrados no escritório da empresa no canteiro de obras;

05- Planilhas nominais contendo: as jornadas diárias de trabalho; horas extras mensais formais e bonificadas ("por fora");

06- Depoimento de [REDACTED]

07- Recibos de pagamento de Adiantamento e de Salário pagos (fora do prazo legal) e dos pagamentos informais/"por fora";

08- Depoimento de [REDACTED]

09- Ficha de registro de empregado de [REDACTED]

10- Fotografias de CTPS retidas no escritório da empresa na obra;

11- Depoimento de [REDACTED]

12- Depoimento de [REDACTED]

13- Fotografias das folhas e cadernos dos trabalhadores, com suas anotações das jornadas diárias de trabalho;

14- Documentos de Rescisões (TRCT) feitas fora do prazo legal;

15- Cópia parcial da Convenção-CCT;

16- Fotografias de cartões de ponto em branco encontrados no escritório do canteiro de obras;

17- Autos de Infração e fotografias ilustrativas;

18- Guias de Seguro Desemprego de Resgatado;

19- TRCT dos trabalhadores resgatados;.

VIII CONCLUSÃO

Por todo o exposto, a fiscalização do trabalho constatou a redução dos trabalhadores à condição análoga à de escravos e o aliciamento, além de ilícitos trabalhistas e de saúde e segurança de natureza grave. Em razão da constatação, foi realizada a rescisão indireta dos contratos de trabalho, por culpa do empregador, nos termos da Portaria 1.153/2003 e da IN 91/2011. Assim, nos dias 12 e 13 de março documentos e pagamento das verbas rescisórias de 27 trabalhadores, e das despesas de retorno ao local de origem, conforme Notificação do MTE (ANEXO 03), foram acompanhadas pelos AFT (ANEXO 14). Na mesma ocasião, foi entregue a todos os trabalhadores presentes o requerimento de benefício especial, o Seguro-Desemprego para Trabalhador Resgatado. Demais elementos que embasaram as conclusões da auditoria encontram-se em Relatório de Inspeção de Trabalho Análogo ao de Escravo.

Sugerimos que seja oficiado aos seguintes órgãos, com cópia deste relatório:

- 1) Ministério do Trabalho e Emprego, Secretaria de Inspeção do Trabalho -SIT, do, Divisão de Erradicação do Trabalho Escravo -DETRAЕ;
- 2) Ministério Público Federal, Procuradoria Regional da República da 3^a Região, Seccional de São Paulo, Ofício em Campinas;
- 3) Ministério Público do Estado de São Paulo, Procuradoria de Justiça de Interesses Difusos e Coletivos;
- 4) Núcleo de Enfrentamento e Prevenção ao Tráfico de Pessoas-Secretaria de Estado da Justiça e Defesa da Cidadania de São Paulo;

5) Tribunal Regional do Trabalho da 15^a Região, Gabinete da Presidência;
6) Comissão Estadual para a Erradicação do Trabalho Escravo - COETRAE

Era o que nos cumpria relatar.
Campinas, 10 de julho de 2013.

À consideração superior.

[REDACTED]

[REDACTED]